



CONTRATO Nº 028/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E NARCISO RIBEIRO TOSTA, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (ROZE DOS SANTOS PEIXOTO), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 033/2022
Processo Administrativo Nº. 1741/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o SR. **NARCISO RIBERIO TOSTA**, brasileiro, CPF: 620.788.607-00, CTPS: 16667 MTPS ES, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com amparo na Lei nº 1.079/2014, de 03/11/2014, devidamente regulada pela Resolução nº 008/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual do Aluguel Social para a família da senhora **ROZE DOS SANTOS PEIXOTO**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 061.174.677-88, beneficiária do Programa Benefício Eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **LOCADOR CONTRATADO**, pelo aluguel efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao LOCADOR CONTRATADO:

- a) Respeitar os valores e os prazos deste Contrato;
- b) O LOCADOR CONTRATADO afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes, portas e janelas pintadas.

5.2. Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE e ao BENEFICIÁRIO:

- a) Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE pagar ao LOCADOR CONTRATADO o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- b) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO não poderão emprestar ou sublocar o imóvel e os móveis nele contidos, no todo ou em parte, e dele usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- c) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO recebem o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obrigam-se pela conservação e manutenção, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito ao imóvel, por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação;
- d) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO não farão nenhuma obra no imóvel sem a prévia autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA;
- e) Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO CONTRATANTE e a BENEFICIÁRIA arcarão, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado;
- f) Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR CONTRATADO. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;
- g) O LOCATÁRIO CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO permitirão ao LOCADOR CONTRATADO, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios;
- h) A responsabilidade do LOCATÁRIO CONTRATANTE pelo aluguel e as demais obrigações legais e contratuais do LOCATÁRIO CONTRATANTE e do BENEFICIÁRIO só terminarão com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação, legais e contratuais, inclusive os reparos, se necessário;



- i) As despesas referentes à água e luz ficarão às custas do BENEFICIÁRIO CONTRATANTE e do LOCATÁRIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa por rescisão.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da Administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

7.2. O CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0017.2.0049 – Atendimento Beneficiários Eventuais – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – Ficha: 795 – Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de A. Social

2. _____

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – A. Social

NARCISO RIBEIRO TOSTA
LOCADOR CONTRATADO



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
028/2022 - PMAV**

Dispensa de Licitação Nº. 033/2022
Processo Administrativo Nº
1741/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratado: NARCISO RIBEIRO
TOSTA;

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA)
CASA RESIDENCIAL, REFERENTE
AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO
ALUGUEL SOCIAL (ROZE DOS
SANTOS PEIXOTO), EM
ATENDIMENTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL;

Valor: R\$3.180,00 (três mil cento
e oitenta reais);

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL** -

08.244.0017.2.0049 - Atendimento
Beneficiários Eventuais -

3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
- Ficha: 795 - Fonte:

1.001.0000.0000 - Recursos
Ordinários.

Vigência: 19/05/2022 a
19/11/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Maio de
2022.

**JOSEMAR
FERNANDES**
Prefeito Municipal

MACHADO

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

____/____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260